



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>16.706-1/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>LINDACY PAES DO NASCIMENTO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 81, I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 083/2004.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que as Portarias em exame possuem respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que as Portarias atenderam todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.744/2023**, da lavra do





Procurador Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar a **Portaria n.º 052/2022**, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 21/11/2022, que retificou a **Portaria n.º 031/2022**, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 12/7/2022, concedendo **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais e com paridade, à **Sra. Lindacy Paes do Nascimento**, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “07”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no município de Barra do Garças/MT.

10. É como voto.

Cuiabá, 15 de março de 2023.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

